



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

**EMENDA DE RELATOR Nº 08 / 2016 - CESC**  
*ADITIVA*  
**(Dep. Rafael Prudente)**

**Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.***

Insiram-se os §1º e 2º no art. 12, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 12

(...)

§1º o edital a que se refere o inciso III deverá conter minuta do contrato de gestão a ser celebrado.

§2º Entre as cláusulas da minuta de edital, deverá constar:

- a) dispositivos referentes ao cancelamento do contrato e de sucessão por outra entidade não governamental ou pelo poder público da prestação de serviço;
- b) acesso aos órgãos de controle à base de dados dos serviços prestados sob o contrato de gestão;
- c) obrigatoriedade de que eventuais ganhos financeiros de aplicações gerados com recursos públicos sejam considerados adiantamentos de dotações orçamentárias;
- d) estimativa das metas anuais a serem alcançadas pelas entidades nos próximos 3 anos após o estabelecimento do contrato de gestão;
- e) previsão de que o contratado aceite, nos mesmos termos das condições do contrato de gestão, acréscimos em suas metas em até 25% (vinte e cinco por cento) mais a correção pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, sendo necessário novo processo seletivo para valores superiores a isso;
- f) estimativa de ressarcimento dos serviços prestados, distinguindo os de caráter fixo mensal daqueles variáveis e relacionados à quantidade executada do seu objeto;
- g) obrigatoriedade de que o relatório de prestação de contas previsto no §1º do art. 14 atenda aos requisitos mínimos estabelecidos em modelo a ser definido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

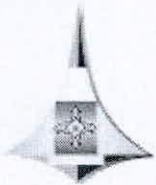
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

**JUSTIFICAÇÃO**

Fl. N.º 30 Rubrica 





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC**

A presente emenda visa dar transparência, durante o processo de seleção, de algumas cláusulas que farão parte do contrato de gestão, bem como definir que alguns dispositivos façam parte das obrigações da entidade prestadora de serviço.

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

Fl. N.º 31 Rubrica 